

LEI N. 586, DE 16 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art.º 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar a lei n.º 75 de 10

de Julho de 1894, que estabeleceu o processo civil e criminal, no sentido de serem melhor attendidas as conveniencias das partes litigantes e os interesses da justiça.

§ Unico. — Essa revisão e alteração, depois de decretadas, será submettida á approvação da Assembléa Legislativa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 16 de Outubro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezeses dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.